



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
21 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 2ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Recebam todos, bem como aqueles que acompanham presencialmente e pelos meios virtuais esta Sessão, os nossos melhores cumprimentos.

Comunicados da Presidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recebemos na semana passada as honrosas visitas do senhor Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, Samuel Kinoshita, e da senhora Procuradora-Geral do Estado, Doutora Inês Maria dos Santos Coimbra. Assuntos institucionais de interesse do Poder Executivo foram discutidos com esta Presidência.

Informo que estive em Brasília na segunda e terça-feira, dias 19 e 20, para tratar de ações institucionais relacionadas à comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas, bem como para participar da posse da nova direção do Instituto Rui Barbosa – IRB - e da nossa entidade de classe – ATRICON.

Nosso Tribunal está superiormente representado em ambas as organizações: no Rui Barbosa, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Vice-Presidente de Desenvolvimento e Políticas Públicas, e na ATRICON, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, que é Diretor de Relações Institucionais daquela entidade. As solenidades foram extremamente prestigiadas e deram bem conta do bom estágio de desenvolvimento institucional das organizações que nos representam.

Na oportunidade desses dois dias, tivemos uma intensa agenda junto a autoridades do Poder Executivo - diversos Ministros de Estado - e do Supremo Tribunal Federal, em que tivemos a ocasião de conversar e formular convites aos nossos Ministros paulistas daquele Órgão Superior da Magistratura Nacional.

Assim, os ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, André Mendonça e Cristiano Zanin nos receberam com enorme fidalguia e todos, sem exceção, se comprometeram a estar presentes na ocasião da nossa grande solenidade do dia 6 de maio, no Memorial da América Latina.

O 28º Ciclo de Debates dos agentes políticos e dirigentes municipais já teve a sua agenda divulgada pelos mecanismos oficiais. Iremos começar no dia 21 de março em Presidente Prudente, compreendendo as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Regionais de Prudente e de Adamantina, e encerrar no dia 6 de junho, com as Regionais de Araçatuba e Andradina.

O programa já está divulgado. Há essa compressão, considerando que se trata de ano de eleição municipal e o Tribunal tem sempre o cuidado de não permitir que eventos, que são estritamente técnicos e de troca de informações importantes e relevantes à Administração, possam eventualmente ser contaminados por questões eleitorais. Então, é bom que sempre tenhamos feito assim e que repitamos em 2024 esse cronograma mais apertado.

Igualmente, uma comunicação que me deixa muito satisfeito: como ficou estabelecido em edital divulgado anteriormente, o nosso CAAPEFIS deste ano se volta à proposição, por parte dos nossos servidores, de projetos inovadores dentro das ações do Tribunal, em todas as suas áreas de atuação.

Não há um direcionamento específico para fiscalização, mas sim para quatro áreas distintas: impacto social, sustentabilidade, papel pedagógico do Tribunal e planejamento, fluxo, comunicação, vivências e rotinas da fiscalização. O prazo de inscrição desses trabalhos encerrou-se na sexta-feira passada e foram apresentados - meus amigos e minhas amigas - 77 projetos envolvendo 170 servidores de diferentes áreas do Tribunal.

Isso porque nós incentivamos que esses processos de interação acontecessem para que não ficassem restritos à administração, à tecnologia, à fiscalização e às questões voltadas à estrutura do nosso pessoal de forma divorciada e dissociada, mas sim integrada. E recebemos trabalhos - tudo que já podemos verificar - da maior qualidade.

Então, é muito prazeroso informar esse engajamento tão relevante e significativo do nosso servidor em uma atividade como essa, em que ele vai propor ao Tribunal abordagens distintas ou ações que até agora não empreendemos e que deveríamos e poderemos empreender.

Fico muito satisfeito. Como sabemos, serão três processos, três trabalhos escolhidos por área. Assim, de 77 projetos, teremos funil bastante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estreito para chegar a três projetos por área, mas eu já adianto que a qualidade do que recebemos vai, infelizmente, impossibilitar que todos sejam aproveitados. Apesar disso, mesmo aqueles que não forem escolhidos para debate e exposição no CAAPEFIS, vão ter um tratamento prioritário dentro da nossa Administração, porque são ideias muito importantes e que vão fazer sucesso.

Nesta semana estarei na representação do Tribunal nas posses do novo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado - o Desembargador Militar Enio Rossetto assume a Presidência daquela Corte - e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o Desembargador Silmar Fernandes, novo Presidente, e Encinas Manfré, Vice-Presidente e Corregedor daquela importante Corte. Levarei o abraço da Instituição e de Vossas Excelências aos empossados.

Por fim, comunico que será lançado o 4º episódio do InovaCast, importante ação desenvolvida pelo Ministério Público de Contas - episódio "A estrada para cidade e o futuro" -, com entrevistas de Marcela Arruda, Secretária Municipal de Gestão de São Paulo, e Leandro Dall'Olio, o nosso Coordenador do Observatório do Futuro. Esse episódio irá ao ar nos canais do YouTube tanto do MPC, quanto do Tribunal.

São esses os avisos que me parecem importantes serem aqui desenvolvidos. Palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sustentação oral nos itens 23, TC-013932.989.23-9, Conselheiro Robson Marinho, interessado Corpus Saneamento e Obras Ltda., advogado Fabio de Souza Ramacciotti, videoconferência; 28 a 35, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Sarutaiá, defensor Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá, presencial; 50, TC-023348.989.23-7, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessada Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, advogado Gustavo Lambert Del Agnolo, videoconferência; 52, TC-020220.989.23-0, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessados Banco Bradesco S.A., advogado Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira, e Prefeitura Municipal de Diadema, advogado Edson Rodrigues Veloso, presencial; 54, TC-020675.989.23-0, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessado City Transportes Urbano Global Ltda., advogado Cleber Vargas Barbieri, videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para ratificação e referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-020738.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Representante: Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 095/2023**, processo nº 136.00000055/2023-05, promovido pelo **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps**, objetivando o registro de preços para aquisição de papel toalha, higiênico (rolinho e rolo).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-000456.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R J - Empreendimentos Esportivos Ltda

Representada: Secretaria de Esportes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico SESP nº 44/2023**, processo SESP nº 016.00004105/2023-36, promovido pela **Secretaria de Esportes**, para o registro de preços para a prestação de serviços não contínuos de instalação de campo de futebol com gramado sintético.

TC-002002.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rogelio Altamiro Ambar Rocha

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Licitação nº 034/2022** no Modo Disputa Fechada, Processo Administrativo nº 10.47.034, certame promovido pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano** objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
consultoria, assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais “Cidade Legal”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 52.052/07 e alterado pelo Decreto Estadual nº 56.909/11, e da regularização fundiária urbana de áreas e de conjuntos habitacionais da CDHU.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-020028.989.23-4

Representante: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471).

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Responsável: Karla Bertocco Trindade, Presidente.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939); João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862); e Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Sabesp n.º 02.500/2023**, para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção eletromecânica nas instalações operacionais dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto nas áreas dos municípios de Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Francisco Morato e Mairiporã – Unidade de Negócio Norte – Diretoria de Operação e Manutenção.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Companhia de Saneamento**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Básico do Estado de São Paulo – Sabesp que retifique o edital do **Pregão Sabesp MN nº 02.500/2023**, de modo a revisar as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas para fins de qualificação técnico-operacional, em consonância com o parecer da Assessoria Técnica, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-000468.989.24-9 e 000504.989.24-5

Representantes: Gathi Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Eireli e Adriano de Souza Lustosa

Representada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico DGA nº 1184/23**, do tipo menor preço total do lote, que tem por objeto a “prestação de serviços de transporte de servidores sob regime de fretamento contínuo para um número determinado de viagens, com funcionalidades tecnológicas de gestão, monitoramento, fiscalização e controle de acesso de passageiros”.

Responsável: Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor).

Advogados cadastrados no e-TCESP: David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou os despachos por meio dos quais foi determinada a paralisação do **Pregão Eletrônico DGA nº 1184/2023** da **Universidade Estadual de Campinas - Unicamp**, com vistas ao exame prévio do edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as queixas, determinando que a Unicamp adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do certame, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do ato convocatório, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, à Origem que corrija a divergência constatada entre a denominação dos tipos de veículos a serem utilizados (micro-ônibus/van), nos termos do parecer do MPC, bem assim que estipule os valores de cobertura das apólices.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-003558/026/12

Recorrente: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Moisés Goldbaum e Flávio Francisco Vormittag (Superintendentes)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-01-16, que julgou irregulares as contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Acompanham: TC-003558/126/12, TC-000822/989/12, TC-034210/026/14 e TC-044895/026/14.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 27 de março de 2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-036027/026/09

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Barrinha, objetivando a produção de 296 unidades habitacionais, tipologia TI24A no empreendimento denominado Barrinha “C2”, no valor de R\$14.135.121,84.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), João Abukater Neto, Antonio Carlos Trevisani, Mário Amaral Sampaio Coelho Junior, Marcos Rodrigues Penido (Diretores da CDHU), Said Ibraim Saleh e Mitsuo Takahashi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22 e mantido em sede de embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
declaração, na parte que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e o termo de rescisão, acionando disposto no artigo 20, incisos XV XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

03 TC-024309/026/11

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$232.356,03.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor-Presidente da CDHU), Marcos Rodrigues Penido, Reinaldo Iapequino (Diretores da CDHU) e Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-006507/026/14

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$1.153.670,48.

Responsáveis: Silvio França Torres, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcos Rodrigues Penido, Américo Calandriello (Diretores da CDHU) e Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-006506/026/14

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$4.201.884,53.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor-Presidente da CDHU), Marcos Rodrigues Penido (Diretor da CDHU) e Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

06 TC-016723/026/15

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$1.397.584,30.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcos Rodrigues Penido (Diretor da CDHU) e Mitsuo Takahashi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, na parte que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-004709/026/17

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Barrinha, no valor de R\$328,23.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Mitsuo Takahashi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

08 TC-010976.989.21-0 (ref. TC-000911.989.16-8)

Recorrente: Fundação Para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Durval de Moraes Junior (Superintendente) e Luis Ricardo Strabelli (Superintendente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas de 2016 da Fundação para o Remédio Popular – FURP, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e quitar os responsáveis, Senhores Durval de Moraes Júnior e Luis Ricardo Strabelli, afastando as multas a eles impostas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-018998.989.23-0 (ref. TC-002281.989.20-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Fundação Pio XII, no valor de R\$38.994.420,42.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-09-23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-8.

10 TC-019018.989.23-6 (ref. TC-002281.989.20-2)

Recorrente: Antonio Rugolo Junior – Ex-Secretário de Estado Ajunto da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Fundação Pio XII, no valor de R\$38.994.420,42.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-09-23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

11 TC-019101.989.23-4 (ref. TC-002281.989.20-2)

Recorrente: Fundação Pio XII.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Fundação Pio XII, no valor de R\$38.994.420,42.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-09-23, que julgou irregular a prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

12 TC-015818.989.23-8 (ref. TC-021767.989.20-5, TC-021903.989.20-0, TC-021912.989.20-9 e TC-002308.989.20-1)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Registro de Preços entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e as empresas Autopel Automação Comercial e Informática Ltda., Supricorp Suprimentos Ltda. e Inforshop Suprimentos Ltda., objetivando a aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria Estadual de Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, nos valores de R\$4.294.000,00, R\$4.900.000,00 e R\$5.959.840,46, respectivamente; e Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 77/02140/19/05, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy, Nourival Pantano Junior (Presidentes) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESPde 14-07-23, na parte que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o pregão eletrônico, as atas de registro de preços e as ordens de fornecimento, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 498.143), Samuel Gomes Vichi (OAB/SP nº 432.865) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para considerar, diante das peculiaridades do caso concreto, improcedente a Representação apreciada no TC-2308.989.20-1, mantendo-se, todavia, o juízo de irregularidade em relação ao Pregão Eletrônico nº 77/02140/19/05 (TC-21767.989.20-5), Atas de Registro de Preços e Ordens de Fornecimento (TC-21767.989.20-5; TC-21903.989.20; TC-21912.989.20-9).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

13 TC-023444.989.21-4 (ref. TC-005292.989.15-9)

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: José Roberto Cardoso, José Roberto Drugowich de Felício e Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretores-Executivos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

14 TC-002740/026/18

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão dos Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$35.450.531,63.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931) e Bianca Sanches Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, preservando-se na íntegra os fundamentos da decisão recorrida.

15 TC-017431/026/13

Recorrentes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Luiz Paulo de Almeida Neto – Ex-Diretor Regional da SABESP e João César Queiroz Prado – Ex-Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Mesquita de Oliveira Advogados – EPP, objetivando a prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária, e de serviços oriundos de ligações inativas, irregulares e ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, abrangendo todos os segmentos do rol comum, exceto entidades públicas, na área de atuação da Unidade, no valor de R\$5.558.217,02.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor Regional) e João César Queiroz Prado (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-04-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Concorrência Sabesp CSS nº 23.050/12 e o Contrato CP CSS nº 23.050/12 celebrado entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Mesquita de Oliveira Advogados – EPP, com consequente cancelamento das multas aplicadas aos senhores Luiz Paulo de Almeida Neto, Ex-Diretor de Sistemas Regionais, e João César Queiroz Prado, Ex-Superintendente, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, sem embargo do alerta expedido no corpo do voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-023539.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 016/2023**, do tipo menor preço global, Processo nº 18647/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimentos de material e mão de obra, visando a reforma para instalação do CRAS - Centro na Avenida Waldemar Gomes Marino s/nº, Centro.

TC-023659.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fabiana Defourny Martins Comércio e Serviço

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 54/2023**, tipo menor preço global, Processo Administrativo nº 15784/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando o registro de preços para eventuais e futuras prestações de serviços de retirada, limpeza e transporte de resíduos dispostos ilegalmente nas vias e logradouros através da operação "Cata Treco" no município.

TC-000209.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Sorocaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2023**, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 2347/2020, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de ticket refeição, ambos na forma de cartões eletrônicos com chips.

TC-000244.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Sorocaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2023**, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 2347/2020, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de ticket refeição, ambos na forma de cartões eletrônicos com chips.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-023657.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elizabeth Alves de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 339/2023**, Processo Administrativo nº 42.675/2023, do tipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**, objetivando a "contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de serviços especializados de implantação e operação de estação de transbordo, para transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final segundo disposto na legislação vigente, assim caracterizados: resíduos sólidos da limpeza pública, resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores coletados e autorizados pelo Município".

TC-023738.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Transforma Energia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 339/2023**, Processo Administrativo nº 42.675/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**, objetivando a "contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de serviços especializados de implantação e operação de estação de transbordo, para transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final segundo disposto na legislação vigente, assim caracterizados: resíduos sólidos da limpeza pública, resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores coletados e autorizados pelo Município".

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001981.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Juliana Fortes de Jesus

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 01/2023 - SEDUC**, promovido pelo **Município de Guarujá**, objetivando a a seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), para ofertar serviços de profissionais de apoio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases".

TC-005187.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Justino Sampaio Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 01/2023 - SEDUC**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando a seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases.

TC-023279.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Aguiar dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 16/2023**, Processo Administrativo nº 15.349/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a "contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para reforma do Estádio Municipal Eurípedes da Silva Ferreira (Ferreirão)".

TC-001042.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Nutricionale Comeício de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 0061/2023**, processo administrativo nº 2214/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paraibuna**, destinado à aquisição de 1.320 (hum mil, trezentos e vinte) cestas básicas destinadas a doação a munícipes carentes.

TC-001119.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Construserra Construções Eireli

Representada: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - Saúde - IS

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 010/2023**, Processo nº 93.347/2023, promovida pela **Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - Saúde - IS**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a execução de obras, reforma da Unidade de Saúde Branca Flor, destinado a atender às necessidades da Autarquia Municipal".

TC-001812.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "aquisição de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino".

TC-001830.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "aquisição de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino".

TC-001842.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "aquisição de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino".

TC-001855.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Laser Tech Comercial Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "aquisição de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino".

TC-001858.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 9581/2023, promovido pelo **Município de Piedade**, visando à aquisição de materiais escolares para os alunos da Rede Municipal de ensino, conforme especificações constantes no Anexo I.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001635.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Reginaldo de Faria Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado nº 253/2023, do **Pregão Eletrônico nº 127/2023**, Processo Administrativo nº 16.135/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing de impressão).

TC-023264.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, do tipo menor preço por item, Processo nº 005/2023, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos do tipo "playground"/parque infantil, para atender às necessidades dos municípios consorciados.

TC-023289.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alice Roversi Forte

Representada: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, do tipo menor preço por item, Processo nº 005/2023, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos do tipo "playground"/parque infantil, para atender às necessidades dos municípios consorciados.

TC-023545.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 14/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, destinado à outorga de concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado nas vias e logradouros públicos, denominado de Zona Azul e Zona Azul Especial, no Município.

TC-023630.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: : Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 14/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, destinado à outorga de concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado nas vias e logradouros públicos, denominado de Zona Azul e Zona Azul Especial, no Município.

TC-000527.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 074/2023**, do tipo menor preço global por lote, Processo Administrativo nº 206/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001949.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amplitec Gestão Ambiental Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 002/2023**, Processo nº 6305/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando a implantação de um sistema eficiente e integrado de limpeza pública naquele município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários.

TC-004785.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mayara Abrahão Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 05/2023**, Processo Administrativo nº 17.217/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jandira** objetivando a contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para substituição de luminárias convencionais por luminárias de led, em atendimento à Secretaria de Habitação e Planejamento.

TC-006806.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 23/2023**, promovido pelo **Município de Itanhaém**, destinado ao registro de preços para possível aquisição de peças de manutenção da frota de caminhões Iveco e Volkswagen a fim de atender a frota municipal pelo o período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006876.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 262/23**, Processo Administrativo nº 35.950/2023, promovido pelo **Município de São Vicente**, visando ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação, pelo período de 12 meses conforme as quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-023645.989.23-7

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 124/2023**, Processo Administrativo nº 9.640/2023, do tipo menor preço do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto**, objetivando a "contratação de pessoa jurídica em serviços de transporte escolar para atender a demanda de transporte de alunos da educação básica, de 04 a 18 anos, da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com monitoria, até o final do ano letivo de 2024, de acordo com o calendário escolar, residentes na zona rural e urbana do Município, de suas residências até as unidades escolares estaduais e municipais (ida e volta), a cargo da Secretaria de Educação".

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, determinou o arquivamento do processo, por perda de objeto, com as advertências indicadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o encaminhamento do processo ao Arquivo.

TC-000345.989.24-8

Representante: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda (CNPJ 01.565.706/0001-63)

Representado: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (CNPJ 46.523.122/0001-63)

Responsável: José Aprigio da Silva - Prefeito

Advogados: (OAB/SP 72.276) / (OAB/SP 85.853) / (OAB/SP 113.789) / Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358) / Marco Aurelio Ferreira dos Anjos (OAB/SP 139.636) / (OAB/SP 183.071) / (OAB/SP 222.053) / (OAB/SP 410.830) / (OAB/SP 420.446) / Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP 430.747)

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº G-012/2023** (processo adm. nº 44574/2023) promovido pela Municipalidade de **Taboão da Serra**, objetivando o registro de preços para a “contratação de empresa para serviço de locação de equipamentos de segurança eletrônica, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infraestrutura”, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que, querendo prosseguir com o **Pregão Presencial nº G-012/2023**, adote as medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
corretivas cabíveis, observando rigorosamente a legislação e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-000682.989.24-9

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli (CNPJ 01.905.765/0001-)

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira (CNPJ 46.522.991/0001-73)

Responsável: Henri Hajime Sato - Prefeito

Assunto: Representação contra o Edital da **Tomada de Preços nº 23/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Jandira**, com vistas à “contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de reforma no Espaço Cultural Biguá, em atendimento a Secretaria de Habitação e Planejamento”, regida pela Lei nº 8.666/93.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jandira** que, desejando prosseguir com a **Tomada de Preços nº 23/2023**, adote as medidas corretivas cabíveis, observando rigorosamente a legislação e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-023095.989.23-2 e 023340.989.23-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e Jairo Josef Camargo Neves.

Responsável: Diego Henrique Singolani Costa, prefeito; e Fernando Azevedo Rampazo, secretário de Administração.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 81/2023**, do tipo menor taxa de administração, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, objetivando a "contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação - tipo vale alimentação, na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou análogos)".

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB-SP 288.403) e Jario Josef Camargo Neves (OAB-SP 287.344).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico 81/2023** da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade, caso decida prosseguir com o certame, que retifique o edital para dele excluir a autorização para a apresentação de taxa de administração negativa (conforme a orientação deste e. Tribunal, consubstanciada no decidido nos autos do TC-19033/989/23, Rel. Cons. Renato Martins Costa, sessão de 18/10/2023), alertando-a, ainda, para o decidido nos autos do TC-2097/989/23, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, sessão de 22/03/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Consignou, por fim, que, após a correção determinada, o ato convocatório deverá ser republicado, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-000044.989.24-2

Representante: Gabriela Costa Couto Chaves

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira, prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 89/2023**, Processo Administrativo nº 196/2023, do tipo maior percentual de desconto por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Aparecida**, objetivando o "registro de preços para eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva, preventiva e periódica com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI -, em edificações administradas pela Prefeitura Municipal, distribuídos em toda a extensão do Município".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico 89/2023** da **Prefeitura Municipal de Aparecida**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, verificado emprego irregular do sistema de registro de preços, decidiu-se pela anulação do certame, devendo a Prefeitura, caso opte por lançar nova versão do edital, observar a integralidade da Lei 14.133/2021, haja vista a determinação acima de anulação do procedimento que antecedeu ao lançamento do edital e a revogação plena da Lei 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu-se, ainda, pela procedência da representação, determinando à Prefeitura, caso decida relançar o certame, que retifique o edital, nos termos consignados na íntegra do mencionado voto, republicando-o na sequência, observando a integralidade dos prazos e normas da Lei 14.133/2021.

TC-000664.989.24-1

Representante: Utility, Produção, Comércio e Fornecimento de Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras

Responsável: Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2023** da **Prefeitura Municipal de Pitangueiras**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública, de limpeza/manutenção de unidades escolares, com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos, veículos e maquinários e fornecimento de mão de obra geral “sem insumos”, para o Município de Pitangueiras/SP e Distrito de Ibitiúva/SP.

Valor Total Estimado: R\$ 2.882.902,92.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP 258.242), Adilson Gallo (OAB/SP 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP 251.561) e Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP 286.937).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 111/2023** da **Prefeitura Municipal de Pitangueiras**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital, nos termos do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, à Origem que, nos termos do artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e da Súmula nº 30 deste Tribunal, reformule os requisitos de qualificação técnico-profissional dos itens 4.1.5.2 do edital e 03 do Anexo I, para o fim de passar a estabelecer apenas parcelas de maior relevância técnica compatíveis com o núcleo e escopo do objeto licitado.

Registrou, outrossim, que a Administração deverá republicar a nova versão do edital e reabrir prazo para formulação das propostas, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93, ficando desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente exarada.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

TCs-000586.989.24-6 e 000952.989.24-2

Representantes: Adriano de Sousa Lustosa e Donisete Natercio Feliciano

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho - Prefeito Municipal

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2024**, tipo menor preço global, Processo nº 12855/2023, objetivando a contratação de prestador de serviços especializado para realização de transporte de pacientes para tratamento médico em unidades de saúde na Região Metropolitana de Sorocaba - RMS e Itu, com motorista.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658); Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504); e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 01/2024** da **Prefeitura Municipal de Piedade**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Donisete Natercio e parcialmente procedente aquela intentada por Adriano Lustosa, determinando, em face da indevida utilização das disposições das Leis nº 10.520/02 e nº 8666/93, a anulação do certame.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-001163.989.24-7

Representante: Via 80 Transportes Eireli EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito Municipal

Assunto: Agravo interposto por Via 80 Transportes Eireli EPP em face de despacho que determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito, de representação por ela intentada contra o edital da **Concorrência nº 4/2023 da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, cujo objeto é a contratação de transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo van com ano modelo máximo 2014, ônibus escolar com ano modelo máximo 2020, para início e ao longo da execução do contrato.

Valor Total Estimado: R\$ 96.769.716,60 para 60 meses.

Advogados cadastrados no e-TCESP: André Navarro (OAB/SP 158.924) e Júlio Cesar Machado (OAB/SP 330.136).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, para o fim de receber a matéria como representação de rito ordinário nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal, com a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente para instrução da representação, da licitação, do contrato e da execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-021147.989.23-0 e 021249.989.23-7

Representantes: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.; e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC n.º 56.822).

Advogados: Renato Lopes (OAB/SP n.º 406.595), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP n.º 395.031), Rayza Figueiredo Monteiro (OAB/SP n.º 442.216), Mateus Barbosa Couto (OAB/SP n.º 463.494), Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP n.º 450.936), Renner Silva Mulia (OAB/SP n.º 471.087), Jean Mario Santos Ferreira (OAB/SP n.º 471.792), Rodrigo Antonio Urias Martins (OAB/SP n.º 474.016) e Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP n.º 480.843).

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati.

Responsável: Luiz Henrique Koga, Prefeito.

Advogada: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP n.º 375.404).

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 108/2023**, Processo Administrativo Eletrônico n.º 838/2023, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Cajati e convênios.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação apresentada pela empresa Prime Consultoria e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Assessoria Empresarial Ltda. (TC- 021147.989.23-0) e improcedente aquela ofertada pelo advogado Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (TC- 021249.989.23-7), determinando à **Prefeitura Municipal de Cajati** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 108/2023** e seus anexos, de modo a eliminar a estipulação de percentual máximo de desconto passível de ser ofertado pelas licitantes a título de “taxa de administração” e aperfeiçoar, no mais, as disposições correlatas a essa matéria, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Recomendou, ainda, à Prefeitura que, em caso de relançamento da competição, divulgue, juntamente da peça editalícia, a composição da frota abarcada pelo objeto em disputa, bem como estabeleça parâmetros para a aferição da conformidade dos valores orçados pelas credenciadas com os praticados no mercado e preveja medidas de controle da qualidade e eficiência dos serviços que serão realizados, sem prejuízo do alerta consignado no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-000042.989.24-4 e 000090.989.24-5

Representantes: Gathi Gestão, Transportes e Serviços Ambientais EIRELI., por seu Advogado: David Luiz Pereira Berlandi, OAB/SP Nº 232.182; e André Nardini de Oliveira Roland, Advogado, OAB/SP nº 273.466.

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito.

Advogado: Fausto Cavichini Infante Gutierrez, OAB/SP nº 285.403.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 094/2023** (Proc. nº 185/2023), da **Prefeitura de Mirante do Paranapanema**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fim de atender ao Programa Municipal de Mobilidade pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas, com o recebimento das matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Gathi, Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Eireli (TC-000042.989.24-4) e procedente aquela manejada pelo Advogado André Nardini de Oliveira Roland (TC-000090.989.24-5), determinando à **Prefeitura de Mirante do Paranapanema** que proceda às correções do edital do **Pregão Presencial nº 94/2023**, nos termos do aludido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame providenciar a republicação do instrumento, com reabertura de prazo para formulação de propostas.

Recomendou, por fim, a eliminação de dúvidas quanto ao destino da receita das tarifas recolhidas.

TCs-021027.989.23-5; 021255.989.23-8; 021262.989.23-9; 021277.989.23-2; 021335.989.23-2; 021360.989.23-0; e 021422.989.23-6

Representantes: JBG Comercial e Serviços Ltda., por sua advogada Joyce Bonifácio Gonçalves (OAB/SP nº 324.930); **G Tech Soluções Ambientais Exportadora e Importadora Ltda.**, por seus advogados Anderson de Souza Lima Novais Junior (OAB/MG nº 116.368); Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG nº 88.124); Gustavo Rocha Uchiyama (OAB/MG nº 121.534); Thais Eduarda Freire Xavier Gomes (OAB/MG nº 222.998); Julia Gontijo Avelar (OAB/MG nº 148.145); André Almeida Villani (OAB/MG nº 160.459); Maria Cecília Bretas Martins Rosa (OAB/MG nº 133.581); Pedro Queiroz Borges (OAB/MG nº 178.575); Aline Bragança Pereira (OAB/MG nº 219.711); Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Bastos Gonçalves Ferreira (OAB/MG nº 200.720); Iulian Miranda (OAB/MG nº 121.032); Letícia Rodrigues Munck (OAB/MG nº 206.426); Julia Ramos Silva Freitas (OAB/MG nº 222.813); Érico Andrade (OAB/MG nº 64.102); Breno Vaz de Mello Ribeiro (OAB/MG nº 114.306); Fernanda Garcia de Oliveira (OAB/MG nº 197.210); Gabrielle Teixeira Ribeiro (OAB/MG nº 207.141); Gabriel Mori Campos Pereira (OAB/MG nº 228.343); Escritório Madrona Fialho (OAB/MG nº 790). **Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.**, por seus advogados Olga Helena Pavlidis (OAB/SP nº 207.251); Giovana Torres Fabri (OAB/SP nº 434.531); Giovanna Otero Goedert Guerra (OAB/SP nº 472.220); André Luis Mafra (OAB/SC nº 30.845); Germano Norberto Rieg Huber (OAB/SC nº 54.274); Clarissa Limas Vieira (OAB/SC nº 50.306); Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481); Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522); Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830); e Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646); Costa Ferreira & Hayashi Advocacia e Consultoria (OAB/SC nº 68.646); **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**, por seus advogados Vinicius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618); Ednei Oleinik (OAB/SP nº 164.992); Priscila Capechi (OAB/SP nº 222.427); José Luiz Justo Couto Filho (OAB/BA nº 20.121); Vitor Rhein Schirato (OAB/SP nº 222.413); Renata Nadalin Meireles Schirato (OAB/SP nº 289.215); Gabriella Oliveira Castro (OAB/SP nº 407.247); Marjorie Montenegro Smith Santos (OAB/SP nº 440.148); **SA Gestão de Serviços Especializados Eireli**, por sua advogada Luana Brito de Carvalho Matui (OAB/SP nº 471.152); e **SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda.**, por seus advogados Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436); Pamella Carvalho Rodrigues (OAB/SP nº 457.528); e Juliana Formico de Carvalho (OAB/SP nº 160.054).; e **PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda.**, por seus advogados João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484); José Claro Machado Junior (OAB/SP nº 111.357); Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176); Manuela Natalia Souza Silva Swensson (OAB/SP nº 382.210); e Walter Cruz Swensson (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

298.920).

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara (Advogados: José Eduardo Melhen - OAB/SP nº 168.923; Rodrigo Cutiggi - OAB/SP nº 245.921 e Outros).

Responsável: Edson Antonio Edinho da Silva, Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o **Edital da Concorrência nº 015/2023, Processo nº 4044/2023**, que objetiva a concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no **Município de Araraquara**.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas no TC-021422.989.23-6, pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Araraquara** documentos e justificativas, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela empresa JBG Comercial e Serviços Eireli (TC-21027.989.23-5), e parcialmente procedentes as Representações das empresas GTech Soluções Ambientais Exportadora e Importadora Ltda. (TC-21255.989.23-8), Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (TC-21262.989.23-9), CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. (TC-21277.989.23-2), SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda. (TC-21360.989.23-0), PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda. (TC-21422.989.23-6) e SA Gestão de Serviços Especializados Eireli (TC-21335.989.23-2), determinando à Municipalidade que altere o edital da **Concorrência nº 015/2023**, nos termos do mencionado voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações necessárias no Edital e Anexos, atentar para o disposto no § 4º do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando os autos, após o trânsito em julgado, para arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-023666.989.23-1 e 023821.989.23-3

Representantes: Gabriela Mozzaquattro Fernandes e Car Park Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência SUPRI nº 02/2023**, do tipo maior oferta (maior percentual de repasse), que tem por objeto a “outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica de vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município”.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito)

Subscritor do edital: Carlos Eduardo Marques (Secretário de Suprimentos)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fábio Valcarenghi Rocha (OAB/SP nº 101.571), Beatriz Duarte Bubulla (OAB/SP nº 498.762), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou os despachos por meio dos quais foi determinada a paralisação da **Concorrência Pública SUPRI nº 02/2023** da **Prefeitura Municipal de Barueri**, com vistas ao exame prévio do edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

cumprimento da lei e desta decisão, nos termos do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-000860.989.24-3

Representante: Carvalho Multisserviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 664/2023**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de atendimento de Call Center aos clientes da SAERP, com fornecimento de infraestrutura para telemarketing ativo/receptivo, incluindo mídias sociais.

Responsável: Duarte Nogueira (Prefeito do Município)

Subscritores do edital: Ricardo Fernandes de Abreu (Secretário Municipal da Administração) e Anderson Ferreira da Silva (Diretor do Departamento de Materiais e Licitações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Eletrônico nº 66/2023** da **Prefeitura Municipal Ribeirão Preto**, com vistas ao exame prévio do edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a impugnação, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para vedar, de forma expressa, a participação de associações sem fins lucrativos e cooperativas no torneio, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos objeto desta decisão e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TCs-021699.989.23-2 e 022004.989.23-2

Representantes: Área Azul Central Park Ltda e R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita

Objeto: impugnações ao edital de **Concorrência nº 05/2023**, objetivando “concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos denominado Zona Azul, pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical necessárias à operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros do Município”.

Regime de Licitação: Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/1993, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Contran, Lei Municipal 3.207/09, Decreto Municipal 5561/22, e demais normas aplicáveis.

Valor estimado: R\$ 43.410.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e dez mil reais)

Data de abertura: 21 de novembro de 2023

Data das impugnações: 10 e 17 de novembro de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados(as): Beatriz Duarte Bubulla – OAB/SP 498.762; Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif – OAB/SP 126.069

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ibitinga** que adote as medidas corretivas no edital da **Concorrência nº 05/2023**, nos termos do referido voto, sem prejuízo das recomendações discriminadas no mesmo decisório.

Determinou, por fim, a republicação do aviso de concorrência, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

TC-023249.989.23-7

Representante: Renata Lorena Coelho da Silva

Representada: Prefeitura de Franco da Rocha

Responsável: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito)

Assunto: Representação em face do edital do **Chamamento Público nº 17/2023**, visando à “contratação de Organização Social (O.S.) para o gerenciamento complementar com a administração, execução e manutenção das atividades e dos serviços de saúde na unidade de pronto atendimento – UPA 24h – da cidade de Franco da Rocha, em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde”.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 1.165/2015 (com alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.318/2018).

Valor estimado: R\$ 43.488.268,33

Sessão Pública: 12/12/2023.

Advogado(s): Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147)

Inicialmente, o E. Plenário, em atenção ao comando do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, referendou a medida singular adotada para suspensão do torneio em perspectiva (decisão liminar de 11 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dezembro de 2023, publicada na imprensa oficial em 13 de dezembro de 2023
- evento 13).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Franco da Rocha** que, em hipótese de relançamento do certame, adote as medidas corretivas no edital do **Chamamento Público nº 17/2023**, nos termos alçados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, a republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para apresentação das propostas, na conformidade da lei de regência.

TC-023347.989.23-8

Representante: Ruben Dario Garcia Rodrigues.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Marcelo Lanzelotte Pereira - Secretário de Serviços Públicos; Aguilar Junior – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 24/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preços de serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e van.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Data de Ingresso: 11/12/2023 (9h16min).

Data de Entrega das Propostas: 18/12/2023 (9h).

Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a medida singular adotada pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, para suspensão cautelar do torneio (Diário Oficial Eletrônico do TCESP de 15 de dezembro de 2023).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que, caso deseje retomar o **Pregão Presencial nº 24/2023**, não obstante a recomendação para reavaliação da sistemática de registro de preços, proceda a correções no respectivo edital, nos termos alçados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que a Administração proceda à reavaliação das demais prescrições editalícias, para o fim de evitar novas investidas contra o certame, especialmente daquelas objeto de destaque ou que guardem relação com as que já ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e devolução de prazos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, seja arquivado o processo.

TC-000328.989.24-9

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Amparo.

Responsável: Edilson José Camillo - Presidente.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, promovido pela **Câmara Municipal de Amparo**, destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2.002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislação aplicável.

Data de Ingresso: 10/01/2024 (15h17min).

Sessão Pública: 18/01/2024 (9h30min).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Paulo André Simoes Poch (OAB/SP nº 181.402).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Câmara Municipal de Amparo** que, caso deseje retomar o **Pregão Presencial nº 01/2023**, retifique o índice de endividamento do item 6.13.2 do edital, adequando-o à realidade das empresas do segmento de vale-refeição e alimentação, republique a nova versão do edital e reabra o prazo para formulação das propostas, nos termos do §1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, ainda, que a Administração proceda à reavaliação das demais prescrições editalícias, para o fim de evitar novas investidas contra o certame, especialmente daquelas objeto de destaque ou que guardem relação com as que já ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e devolução de prazos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, seja arquivado o processo.

TC-000766.989.24-8

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Angatuba.

Responsável: Jair Rodrigo de Oliveira Pinto - Presidente.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, promovido pela **Câmara de Angatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados e localizados dentro e fora do Município, para 10 servidores, por um período de 12 meses.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Data de Ingresso: 18/01/2024 (11h16min).

Sessão Pública: 24/01/2024 (14h).

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Câmara Municipal de Angatuba** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, passe a adotar a “menor taxa administrativa” ou outro critério de julgamento compatível com a legislação vigente.

Determinou, ainda, que a Administração proceda à reavaliação das demais prescrições editalícias, para o fim de evitar novas investidas contra o certame, especialmente daquelas objeto de destaque ou que guardem relação com as que já ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e devolução de prazos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, seja arquivado o processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TCs-020366.989.23-4 e 020463.989.23-6

Representantes: Daniel Zyngfogel; e Dia Tarde e Noite Transporte e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsável: Pétala Gonçalves Lacerda – Prefeita.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 090/2023**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**, objetivando o registro de preços para locação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
veículos, máquinas e equipamentos, incluindo mão de obra, por um período de 12 meses.

Regimento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor Estimado: Não informado.

Procurador de Contas: Jose Mendes Neto.

Advogados: Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP 244.276).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação de Daniel Zyngfogel (TC-020366.989.23-4) e parcialmente procedente aquela proposta por Dia Tarde e Noite Transporte e Logística Ltda. (TC-020463.989.23-6), determinando, com fundamento na norma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, à **Prefeitura Municipal de Caçapava** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 090/2023** e do edital respectivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-000240.989.24-4 e 000242.989.24-2

Representantes: Up Brasil Administração e Serviços Ltda e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsável: Antonio Ruy Neto - Secretário de Administração e Governo Digital; Laerte Sonsin Júnior – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Chamamento Público nº 02/2023**, processo administrativo nº 8806/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto**, objetivando o credenciamento de empresas especializadas em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de um único cartão para Vale Alimentação e Refeição, na forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos servidores da Prefeitura de Salto.

Valor Estimado: R\$ 42.687.384,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130); Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845); Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação intentada por UP Brasil Administração e Serviços Ltda. (TC-240.989.24- 4) e improcedente aquela proposta por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (TC-242.989.24-2), determinando à **Prefeitura Municipal de Salto** que, em eventual relançamento do **Chamamento Público nº 02/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Isnar Freschi Soares, Prefeito do Município de Sarutaiá para a sustentação oral dos itens 28 a 35. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

28 TC-019312.989.23-9 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central), no valor de R\$1.076.676,13.

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Wilmar Roberto Silvino Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

29 TC-019310.989.23-1 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-06-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

30 TC-019309.989.23-4 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-12-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

31 TC-019308.989.23-5 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-04-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

32 TC-019307.989.23-6 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-08-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

33 TC-019305.989.23-8 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-12-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

34 TC-019304.989.23-9 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-06-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

35 TC-019303.989.23-0 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-10-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Isnar Freschi Soares, Prefeito do Município de Sarutaiá, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foram apregoados os advogados da Prefeitura, Doutor Edson Rodrigues Veloso, e do Banco Bradesco S.A., Doutor Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira, para a sustentação oral dos itens 52 e 53. Presente S. Sas aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

52 TC-020220.989.23-0 (ref. TC-001935.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, no valor de R\$22.700.000,00.

Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito), Francisco Rozsa Funcia (Secretário Municipal), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal) e Manoel Eduardo Marinho (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388), Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

53 TC-020221.989.23-9 (ref. TC-001935.989.23-6)

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, no valor de R\$22.700.000,00.

Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito), Francisco Rozsa Funcia (Secretário Municipal), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal) e Manoel Eduardo Marinho (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388), Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, os Doutores Edson Rodrigues Veloso e Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

16 TC-002171.989.22-1

Órgão: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá – ARSEP – extinta em 2021.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 262.790).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá – Arsep do rol de entidades fiscalizadas por esta E. Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-010987.989.22-5 (ref. TC-011233.989.17-7 e TC-009815.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Family Locações e Logística Ltda., objetivando a locação de estruturas, tendas, gradis, geradores, fechamento em placas, plataformas, pisos, arquibancada, galpões, coberturas e banheiros químicos, no valor de R\$7.047.100,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito), Lucila Rodrigues Alves Pavan e Leonardo Espártaco César Ballone (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

18 TC-013859.989.22-0 (ref. TC-011233.989.17-7 e TC-009815.989.22-3)

Recorrente: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Family Locações e Logística Ltda., objetivando a locação de estruturas, tendas, gradis, geradores, fechamento em placas, plataformas, pisos, arquibancada, galpões, coberturas e banheiros químicos, no valor de R\$7.047.100,00.

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito), Lucila Rodrigues Alves Pavan e Leonardo Espártaco César Ballone (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22 e mantido em sede de Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em sua integralidade, inclusive a multa aplicada.

19 TC-012912.989.22-5 (ref. TC-014397.989.21-1 e TC-014806.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 3 veículos tipo ambulância, equipados e tripulados para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, em caráter emergencial, no valor de R\$315.000,00.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em sua integralidade, inclusive a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

20 TC-014712.989.23-5 (ref. TCs-021289.989.21-2, 021290.989.21-9, 021291.989.21-8, 021292.989.21-7, 025256.989.20-3, 026722.989.20-9, 026723.989.20-8, 026724.989.20-7, 026727.989.20-4, 026728.989.20-3, 026730.989.20-9 e 026734.989.20-5)

Recorrente: Cristiano Macedo Engel – Ex-Prefeito do Município de Martinópolis.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider", objetivando o custeio dos serviços de atendimento à saúde, no valor de R\$3.120.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Vivian Marino Mazucato (Gestora do Termo de Colaboração), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Cristiano Macedo Engel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleberson Rodrigo Rocha Siqueira (OAB/SP nº 250.388), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Cristiano Macedo Engel, Ex-Prefeito do Município de Martinópolis, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de alterar o valor da penalidade pecuniária aplicada ao recorrente para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Na sequência, foi apregoadado o Doutor Fábio de Souza Ramacciotti, advogado, para a sustentação oral dos itens 21 a 23. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto.

21 TC-012196.989.23-0 (ref. TC-018233.989.17-7, TC-006170.989.17-2 e TC-009394.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e as empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e Filadélfia Locação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial, nos valores de R\$13.378.621,14 e R\$11.305.623,06; e Representação formulada por Arthur Augusto Campos Freire – Munícipe de Paulínia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Contrato nº 09/2017, celebrado com a empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Alessandro Baumgartner, Luciano Almeida Carrer e Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 09/17, celebrado com Corpus Saneamento e Obras Ltda., o termo aditivo de 02-08-17, referente ao contrato nº 38/17, celebrado com Filadélfia Locação e Construção Ltda., bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Dixon Ronan Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-012296.989.23-9 (ref. TC-018233.989.17-7, TC-006170.989.17-2 e TC-009394.989.17-2)

Recorrente: Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e as empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e Filadélfia Locação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial, nos valores de R\$13.378.621,14 e R\$11.305.623,06; e Representação formulada por Arthur Augusto Campos Freire – Munícipe de Paulínia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Contrato nº 09/2017, celebrado com a empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Alessandro Baumgartner, Luciano Almeida Carrer e Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 09/17, celebrado com Corpus Saneamento e Obras Ltda., o termo aditivo de 02-08-17, referente ao contrato nº 38/17, celebrado com Filadélfia Locação e Construção Ltda., bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Dixon Ronan Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

23 TC-013932.989.23-9 (ref. TC-018233.989.17-7, TC-006170.989.17-2 e TC-009394.989.17-2)

Recorrente: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial, no valor de R\$13.378.621,14; e Representação formulada por Arthur Augusto Campos Freire – Munícipe de Paulínia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no mencionado contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Alessandro Baumgartner e Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Dixon Ronan Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

24 TC-017146.989.23-1 (ref. TC-005723.989.21-6)

Recorrente: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgotos dos próprios municipais, no valor de R\$2.389.866,00.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Vinícius Luiz Peternelli Castanheiro (OAB/SP nº 491.914), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida.

25 TC-033474/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE, no valor de R\$6.344.980,58.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Adriano Luiz Leocádio (Chefe do Departamento de Controle Financeiro da Prefeitura) e Tania Maria Justo (Diretora-Presidente da ASPPE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338) e Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

26 TC-012702.989.23-7 (ref. TC-005593.989.19-7 e TC-000766.989.23-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Tremembé.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Vagner Leandro de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-01-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

27 TC-017704.989.23-5 (ref. TC-010598.989.21-8, TC-005221.989.21-3 e TC-005559.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda., objetivando a contratação temporária e excepcional de serviços médicos especializados em organização de serviços e da equipe relacionada às atividades de assistência a pacientes internados em leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, no valor de R\$1.079.687,28.

Responsável: Vinícius Cruz de Castro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II, IV e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Bruno Fernandes Fulle (OAB/SP nº 246.238).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Morro Agudo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão originária, por seus próprios fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Os itens 28 a 35 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

36 TC-020135.989.23-4 (ref. TC-000993.989.16-9)

Autor: Celi Harumi Ikeda – Ex-Diretora-Presidente Substituta da Fundação "Hélio Augusto de Souza" – FUNDHAS.

Assunto: Balanço Geral da Fundação 'Hélio Augusto de Souza' – FUNDHAS, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Vanda de Souza Siqueira (Diretora-Presidente), João Carlos Camargo, Marco Aurélio de Souza Freire e Celi Harumi Ikeda (Diretores-Presidentes Substitutos).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000993.989.16-9 e com trânsito em julgado em 23-02-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e determinou aos responsáveis o ressarcimento dos valores de R\$120.311,73 e R\$45.240,34 aos cofres da Fundação.

Advogados: Rodrigo Rodrigues Cordeiro (OAB/SP nº 303.803), Poliana Carvalho Rosa de Paula (OAB/SP nº 252.459), Flávia Fernanda Neves Coppio (OAB/SP nº 264.714), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, por maioria de votos, conheceu do pedido, proposto pela Senhora Celi Harumi Ikeda, Ex-Diretora-Presidente Substituta da Fundação Hélio Augusto de Souza –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
FUNDHAS, como Revisão de Julgado, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 709/93.

Vencido em relação ao conhecimento o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Quanto ao mérito, decidiu o E. Plenário, por unanimidade, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, julgar procedente a Ação de Revisão, cancelando, por consequência, a determinação do ressarcimento aos cofres públicos imputada aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

37 TC-023644.989.23-8 (ref. TC-021622.989.22-6 e TC-003270.989.20-5)

Embargante: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06-12-23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Natalie Luzia Fernandes Biazon (OAB/SP nº 368.703), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

38 TC-001126.989.24-3 (ref. TC-017338.989.23-9 e TC-005609.989.19-9)

Embargante: Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14-12-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

39 TC-008814.989.23-2 (ref. TCs-012050.989.22-7, 014899.989.21-4, 015376.989.18-2, 019094.989.22-5, 019926.989.21-1, 022796.989.19-2, 022799.989.19-9, 022805.989.19-1, 026257.989.20-2, 026258.989.20-1 e 005039.989.21-5)

Recorrente: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Assunto: Contrato entre o DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e Power Segurança e Vigilância EIRELI, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências: Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água Eloy Chaves, Parque da Cidade, Depósito, Postos Externos, Recalque, Estações Elevatórias de Esgoto e Reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e dimensionamento dos recursos humanos e das instalações, no valor de R\$9.215.370,40.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente) e Armando Mietto Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo desfavorável do primeiro grau.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-014337.989.23-0 (ref. TC-000628.989.23-8 e TC-013643.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Golden Distribuidora Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de equipamentos (copiadora e impressora) a serem instalados nas Secretarias Municipais, incluindo assistência técnica com manutenção corretiva, preventiva, reposição de peças, partes e componentes, e fornecimento do material de consumo.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Regiane Santo Trevelato (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-23 e mantido em sede de Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-017434.989.23-2 (ref. TC-000628.989.23-8 e TC-013643.989.23-9)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Golden Distribuidora Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de equipamentos (copiadora e impressora) a serem instalados nas Secretarias Municipais, incluindo assistência técnica com manutenção corretiva, preventiva, reposição de peças, partes e componentes, e fornecimento do material de consumo.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Regiane Santo Trevelato (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-018163.989.23-9 (ref. TCs-011186.989.22-4, 011190.989.22-8, 011192.989.22-6, 011266.989.22-7, 011268.989.22-5, 011269.989.22-4, 011270.989.22-1, 001414.989.22-8 e 009558.989.22-4)

Recorrente: Terwan Soluções em Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Soluções em Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada "in loco" e à distância, no valor de R\$23.690.874,88; e Representação formulada por Bruno da Costa Rossin, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 506/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho e Caio Costa e Paula (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-08-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

43 TC-018246.989.23-0 (ref. TCs-011186.989.22-4, 011190.989.22-8, 011192.989.22-6, 011266.989.22-7, 011268.989.22-5, 011269.989.22-4, 011270.989.22-1, 001414.989.22-8 e 009558.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Soluções em Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada "in loco" e à distância, no valor de R\$23.690.874,88; e Representação formulada por Bruno da Costa Rossin, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 506/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho e Caio Costa e Paula (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-08-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

44 TC-018334.989.23-3 (ref. TCs-011186.989.22-4, 011190.989.22-8, 011192.989.22-6, 011266.989.22-7, 011268.989.22-5, 011269.989.22-4, 011270.989.22-1, 001414.989.22-8 e 009558.989.22-4)

Recorrentes: Vitor Mazzeti Filho e Caio Costa e Paula – Secretários Municipais de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Soluções em Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada "in loco" e à distância, no valor de R\$23.690.874,88; e Representação formulada por Bruno da Costa Rossin, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 506/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho e Caio Costa e Paula (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-08-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, porém, das razões de decidir, as questões relacionadas à não comprovação das ocorrências que motivaram acréscimos aos quantitativos, bem como supressões acima do patamar de 50%, mantidas, no mais, as decisões e recomendações da decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-018945.989.23-4 (ref. TC-025126.989.18-5 e TC-025837.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Marquise Serviços Ambientais S/A, objetivando a execução emergencial de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município, no valor de R\$10.719.696,83.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal) e Toni Wang (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-018960.989.23-4 (ref. TC-025126.989.18-5 e TC-025837.989.18-5)

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Marquise Serviços Ambientais S/A, objetivando a execução emergencial de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município, no valor de R\$10.719.696,83.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal) e Toni Wang (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

47 TC-020453.989.23-8 (ref. TC-007818.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Teletex Computadores e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura, no valor de R\$15.998.256,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

48 TC-021723.989.23-2 (ref. TC-006223.989.20-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Lucélia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lucélia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fagner Vinicius Bussi da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-10-23, que julgou as contas regulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando oficial-se o Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir do dispositivo da decisão recorrida a determinação do envio dos autos ao Ministério Público do Estado para medidas cabíveis em relação ao valor pago acima do teto ao ex-servidor e sua pensionista no exercício de 2021.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

49 TC-020204.989.23-0 (ref. TC-013897.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação formulada pelo Observatório Social do Brasil – Araçatuba, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba nas contratações de manutenção de ar-condicionado por meio de dispensa de licitação, nos exercícios de 2014 a 2022.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva, José Carlos Sanches Hernandez e Dilador Borges Damasceno (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-23, que julgou procedente a representação.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, foi apregoado o Doutor Gustavo Lambert Del'Agnolo, advogado, para a sustentação oral por videoconferência dos itens 50 e 51, dos quais O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto.

50 TC-023348.989.23-7 (ref. TC-011412.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Instituto Social Med Life, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – SAMU) no Município.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-11-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Mauricio Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP nº 260.081), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-023369.989.23-1 (ref. TC-011412.989.21-2)

Recorrente: Instituto Social Med Life.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Instituto Social Med Life, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – SAMU) no Município.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-11-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Mauricio Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP nº 260.081), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Os itens 52 a 53 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, apregoadado o Doutor Cleber Vargas Barbieri, advogado, para a sustentação oral por videoconferência dos itens 54 e 55, dos quais O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto.

54 TC-020675.989.23-0 (ref. TC-000950.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-020706.989.23-3 (ref. TC-000950.989.23-6)

Recorrente: City Transportes Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-23, que julgou irregulares a dispensa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Cleber Vargas Barbieri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-013192.989.23-4 (ref. TC-003948.989.20-7)

Recorrente: Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Luiz da Silva Rhormens. (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

57 TC-021882.989.23-9 (ref. TC-003948.989.20-7)

Recorrente: Ricardo Messias Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ricardo Messias Barbosa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), Alexandra Cristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

58 TC-018023.989.23-9 (ref. TC-003656.989.20-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Carlos Alves Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de março de 2024.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

59 TC-017805/026/12

Consulente: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

Assunto: Consulta sobre a concessão de aposentadoria com contagem de tempo especial do Magistério.

Advogada: Terezinha Tadeu Pires (OAB/SP nº 165.596).

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da consulta formulada.

Quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

60 TC-023331.989.23-6 (ref. TC-014278.989.23-1 e TC-003962.989.20-8)

Embargante: Vanderley Cavalcante da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01-12-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de excluir das razões de decidir a falha relativa ao requisito de escolaridade fixado para o cargo comissionado de Assessor de Relações Comunitárias e de Articulação Política e a determinação de restituição ao erário anteriormente feita ao ordenador de despesas, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 31-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949), Arnaldo Jesuíno da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Vanderley Cavalcante da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Acórdão exarado pelo E. Tribunal Pleno (evento 74.1 do TC-014278.989.23-1).

61 TC-001241.989.24-3 (ref. TC-003314.989.20-3 e TC-006353.989.23-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegra a decisão que emitiu parecer desfavorável às contas do Prefeito de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

62 TC-022124.989.21-1

Autor: Denis Claudio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Denis Cláudio da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005082.989.16-1, mantido em sede de Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 31-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pela procedência da Ação de Revisão, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

63 TC-000608/026/23

Autor: Sérgio Gonçalves – Ex-Secretário do Município de Osasco.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra, em assentamentos de interesse social do Município.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Sérgio Gonçalves (Secretário Municipal) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017034/026/15, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 24-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332), Francisco Roberto da Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Acompanha: TC-017034/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

64 TC-000614/009/18

Requerente: Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA, no valor de R\$677.194,89.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Omar José Oz (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que não conheceu da ação de revisão interposta contra decisão, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$43.880,24 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanha: TC-001558/009/10.

Fiscalização atual: UR-16

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração manejado pelo Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – Vida, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com a reflexa manutenção integral da v. decisão recorrida.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP